DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025 | Edição nº 166

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 10 de setembro de 2025 | Edição nº 166

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Licitações e Contratos 10

Extrato 10

Outros Atos 11

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM 12

Atos Oficiais 12

Portarias 12

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 13

Licitações e Contratos 13

Rescisão 13

Revogação / Anulação 16

Dispensas 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.962, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a transferência de setores de veículo oficial, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos**, no uso de suas atribuições, em especial o contido no artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constantes da legislação aplicável.

DECRETA:

Artigo 1º. O veículo marca Volkswagen, modelo Gol, placa PZZ5H21, ano e modelo 2017, cor prata, será destinado aos atendimentos oriundos da Secretaria Municipal de Transporte da Saúde.

Artigo 2º. Todos os gastos com o veículo descrito no artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º. São deveres dos servidores públicos usuários de veículo oficial, com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao veículo;

II – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III – não utilizar o veículo para fins particulares;

IV – não fumar no interior do veículo;

V – utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Assessoria Administrativa a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VI – utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Artigo 4º - Aos motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:

1

I – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II – operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III – comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

IV – não estacionar em locais proibidos;

V- não praticar atos ou manobras perigosas;

VI – não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver na condução do veículo;

VII – não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

VIII – manter o veículo limpo interna e externamente;

IX – verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular;

Artigo 5º - O veículo descrito no artigo 1º passará a integrar a frota cadastrada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo comunicação aos Setores de Frotas e Patrimônio.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 08/09/2025.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL N° 4.963, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Festa da Cidade - 124 anos de Emancipação Política, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições, em especial o contido no artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constantes da legislação aplicável.

CONSIDERANDO a necessidade em garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos munícipes e visitantes durante a festa da cidade;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia da Administração Pública elencado no artigo 78 do Código Tributário Nacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Artigo 1º. A Festa da Cidade será realizada, administrada e organizada pela Prefeitura Municipal de Lambari e as empresas ganhadoras dos Processos Licitatórios.

Artigo 2º. Fica a empresa ganhadora da licitação, responsável pela instalação do palco principal, sonorização, iluminação, bem como, equipe de apoio conforme disposto no artigo 19.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO EM GERAL

Artigo 3º. A exploração das atividades comerciais na praça de alimentação compreenderá a venda de bebidas e alimentos preparados, que estarão sujeitos às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas, bem como aplicar as penalidades cabíveis, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal os alimentos ali servidos.

Artigo 4º. Fica proibida a comercialização de quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros os quais deverão ser acondicionados em recipiente de plástico.

Artigo 5º. Fica proibida à venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade na forma da legislação vigente, aplicável à espécie e de acordo com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 6º. Excetuando-se as barracas pertinentes a praça de alimentação e os pontos de comércio fica expressamente proibido o funcionamento de fogões, fogareiros, carrinhos de lanches e/ou churrasqueiras improvisadas no local do evento.

Artigo 7º. Fica proibida a entrega de alimentos acondicionados em espeto de madeira e/ou metal, bem como entregar aos consumidores garfos de metal; devendo os alimentos serem servidos em recipientes apropriados de plástico, papel e/ou papelão.

Artigo 8º. Fica expressamente proibida a venda por ambulantes de bebidas, alimentos ou quaisquer tipos de apetrechos sujeito a apreensão e multa.

Artigo 9º. Visando evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a saída do comércio local de bebidas acondicionadas em garrafas e/ou copos de vidro.

Artigo 10. Havendo constatação de irregularidades nas barracas e demais comerciantes os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multas, de acordo com o Código Tributário Municipal pelos fiscais da Prefeitura Municipal os quais estarão devidamente identificados.

CAPÍTULO III
DO LOCAL DO EVENTO

Artigo 11. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a distribuição de caçambas em locais estratégicos para depósito de lixo.

Artigo 12. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a limpeza do local do evento, bem como a Avenida Renato Nascimento

Artigo 13. Fica expressamente proibida a entrada e permanência de carros no local do evento com exceção dos carros de serviço, apoio e autorizados pela organização.

Artigo 14. Fica expressamente proibida à sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento, podendo ser feita autuação com fulcro no Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503/97.

Artigo 15. O horário de funcionamento do palco será das 18:00hs às 02:00hs.

Artigo 16. Fica proibida a divulgação durante o evento de músicas de funk ou músicas de baixo calão ou que façam apologia ao sexo ou drogas.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E APREENSÃO DE MERCADORIAS

Artigo 17. Todo objeto ou mercadoria apreendida durante a Festividade ficarão sob a guarda da Polícia Civil ou Polícia Militar e sua liberação somente ocorrerá após o término do evento.

Artigo 18. A fiscalização será feita pelos fiscais da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Equipe de Apoio, ficando o infrator sujeito à advertência e, caso seja reincidente, às sanções previstas no Código de Postura do Município, bem como as penas previstas para o crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.

CAPITULO V
DA EQUIPE DE APOIO

Artigo 19. Quanto a Equipe de Apoio, serão distribuídos da seguinte forma:

a) Brigadista:

- no dia 12 de setembro de 2025 - 04 (quatro);

- no dia 13 de setembro de 2025 - 04 (quatro);

- no dia 14 de setembro de 2025 - 04 (quatro);

- no dia 15 de setembro de 2025 - 04 (quatro).

b) Equipe de Apoio e Seguranças:

- no dia 12 de setembro de 2025 - 20 (vinte);

- no dia 13 de setembro de 2025 - 20 (vinte);

- no dia 14 de setembro de 2025 - 20 (vinte);

- no dia 15 de setembro de 2025 - 20 (vinte).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ambulância, enfermeiro e/ou socorrista no local do evento para que possam efetuar os primeiros socorros, bem como aumentar o efetivo no Pronto Socorro.

Artigo 21. Fica regulamentado o fechamento da Avenida Renato Nascimento entre a ponte das duchas e esquina do trailer da "Fatinha" durante o período da festividade.

Artigo 22. Deverá haver encaminhamento de uma cópia deste Decreto à Policia Militar do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil.

Artigo 23. Fica proibido o funcionamento de sistema sonoros nas barracas.

Artigo 24. Quem estiver portando caixa térmica (cooler) poderá ser submetido à revista interna do referido objeto.

Artigo 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 09 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 09/09/2025.

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

Extrato de Publicação nº: 390/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 194/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, AMBULÂNCIA, ESFS E NOS TRATAMENTOS DE OXIGENIO TERAPIA DOMICILIAR (COMODATO).

CONTRATADA: COMERCIAL PITIA LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 441– FONTE 1.500
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/09/2025 até 04/09/2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$1.947.500,00(Um milhão, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025.

Outros Atos

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LAMBARIENSE DE ESPORTES - ALE

Processo Administrativo nº 039/2025
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO LAMBARIENSE DE ESPORTES – ALE

Período: 10/09/2025 a 31/12/2025

Valor: 7.000,00 (sete mil reais).

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO LAMBARIENSE DE ESPORTES - ALE, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar Termo de Colaboração com a **Associação Lambariense de Esportes – ALE**, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.368 de 03 de setembro de 2025**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 10 de setembro de 2025

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 16:36:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM

Atos Oficiais

Portarias

Instituto de Previdência Municipal de Lambari
PREVILAM – CNPJ 08.161.843/0001-81
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 038/2025

Concede Aposentadoria por Tempo de contribuição ao servidor Ismael Moreira Dias e dá outras providências

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos do art. 3º EC 47/2005, ao servidor **ISMAEL MOREIRA DIAS**, matrícula 074, CPF 376.843.106-15, no cargo efetivo de Oficial de Serviço Público, lotada no Setor de Obras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de Setembro de 2025**.

Lambari, 09 de Setembro de 2025.

SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657

Assinado de forma digital por SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657
Dados: 2025.09.09 17:50:02 -03'00'

Sandro Henrique Lameu

Diretor Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari.
Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 09 de Setembro de 2025.

Rua: Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG
Contato: (35) 98861-5832 – previlam@previlam.mg.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Rescisão

REQUERIMENTO

À

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Lambari/MG

Assunto: Pedido de extinção de contrato administrativo

LUCAS FRANCISCO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.962.614-0001/71, com sede na Avenida Joaquim Fogaça de Almeida Neto, nº 1561 – Jardim Fogaça Itapetininga/SP neste ato representada por seu administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria expor e ao final requerer:

A empresa firmou com esse Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE o Contrato Administrativo nº 0004/2025, referente à prestação de Fornecimento de papel sulfite a Suzano report premium.

Entretanto, por decisão empresarial, devidamente respaldada na liberdade de iniciativa e na livre concorrência asseguradas pelo artigo 170 da Constituição Federal, a Requerente deliberou pelo encerramento definitivo de suas atividades empresariais, não havendo, assim, mais condições fáticas e jurídicas para a continuidade do vínculo contratual.

Cumpre ressaltar que não há nenhuma pendência de obrigações a serem entregues pela empresa ao SAAE, razão pela qual a extinção contratual não ocasiona qualquer prejuízo ao interesse público.

Diante disso, requer:

a) Seja formalizada a extinção do Contrato Administrativo nº 0004/2025, firmado entre a empresa Requerente e o SAAE de Lambari/MG, em razão do encerramento das atividades da contratada;

LN LICITAÇÕES
AV. JOAQUIM FOGAÇA DE ALMEIDA NETO, Nº 1561 - JARDIM FOGAÇA - ITAPETININGA/SP
(15) 99726-7433

b) Seja lavrado o respectivo termo de rescisão contratual, com a baixa das obrigações futuras e a quitação recíproca, após eventual conferência de pendências;

c) Seja determinada a juntada deste requerimento ao processo administrativo correspondente, para fins de instrução e arquivamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lambari/MG, 01 de Setembro 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS FRANCISCO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Data: 01/09/2025 16:32:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Francisco de Oliveira Nascimento

Proprietário

LN LICITAÇÕES
AV. JOAQUIM FOGAÇA DE ALMEIDA NETO, Nº 1561 - JARDIM FOGAÇA - ITAPETININGA/SP
(15) 99726-7433

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

RESPOSTA AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

À LN Licitações

Sr. Lucas Francisco de Oliveira Nascimento

Ref.: Pedido de Desistência da Ata de Registro de Preços nº 002/2025

Prezado Senhor,

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, no uso de suas atribuições legais, ACOLHE o pedido de desistência formalizado por V.Sa., referente à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, firmada em 07 de fevereiro de 2025, cujo objeto era o registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4, gramatura 75g/m².

Considerando o disposto no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e as razões apresentadas, fica deferido o cancelamento da referida Ata de Registro de Preços, com as devidas anotações e registros administrativos cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração e apreço.

Lambari-MG, 03 de setembro de 2025

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG

Revogação / Anulação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Registro de Preços

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lambari/MG**, no uso de suas atribuições legais, por meio da autoridade competente, com fundamento no **art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, resolve:

Considerando que o Termo de Referência previu a aquisição de botas de segurança confeccionadas em **poliuretano** (itens 01 e 02), conforme descrito no edital;

Considerando que, após análise técnica superveniente, verificou-se que as necessidades operacionais da Autarquia exigem a utilização de **botas de PVC**, por apresentarem maior resistência aos agentes químicos e adequação ao ambiente de trabalho dos servidores;

Considerando que a pesquisa de preços e as propostas recebidas evidenciaram que as botas de poliuretano possuem valores significativamente superior aos praticados para botas de PVC, resultando em **onerosa despesa para a Administração**, em desacordo com o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

Considerando que tal alteração de especificação não pode ser promovida no curso da presente licitação, sob pena de violação ao princípio da isonomia entre os licitantes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **revogados os itens 01 e 02** do Termo de Referência e do Edital do Processo Administrativo nº 062/2025, referentes às **botas de segurança confeccionadas em poliuretano**.

Art. 2º A revogação tem como finalidade viabilizar a elaboração de novo procedimento licitatório, com a correta especificação técnica de **botas de PVC**, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Lambari, 09 de setembro de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631

Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2025.09.10 10:07:43 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Dispensas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

1) o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, caput, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2) não foi despendido por este órgão, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3) o somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OBJETO	Contratação de serviços especializados de calibração dentro dos padrões da RBC e ajustes, se necessário, nos equipamentos do laboratório do SAAE de Lambari – MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL	R$ 2.090,00 (dois mil e noventa Reais)
FORNECEDOR	VM Metrologia Pouso Alegre LTDA, CNPJ 51.457.179/0001-41

Lambari, 10 de setembro de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631

Digitally signed by ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Date: 2025.09.10 14:52:39 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA

DIRETOR